



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Gabinete do Reitor
Setor de Convênios e Relações Internacionais

RESOLUÇÃO 01/92 (Publicada no BUFRJ nº 36 em 08 de outubro de 1992)

“O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, considerando a necessidade de aperfeiçoamento do setor de cooperação técnica e cultural, ouvido o Conselho Superior de Coordenação Executiva e tendo em vista o que consta do Processo 23079.034949/92-23, resolve estabelecer as seguintes normas para a realização de Convênios:

1. Os Convênios e Acordos iniciam-se pela decisão conjunta de entidades externas e da UFRJ.
 - 1.1 – As propostas de Convênios de interesse geral para a UFRJ e encaminhadas pela Reitoria serão apreciadas pela Consultoria Jurídica e em seguida submetidas à deliberação do Conselho Superior de Coordenação Executiva.
 - 1.2 - Decanos, Diretores de Unidades ou Órgãos Suplementares, Chefes de Departamento interessados, encaminharão a proposta de Convênio para ser apreciada e aprovada por seus respectivos colegiados. Em seguida, deverá ser enviada à instância imediatamente superior para análise e aprovação pelo respectivo colegiado ou órgão equivalente. A seguir, com prazo de até 30 (trinta) dias, a autoridade competente deverá encaminhar o expediente aprovado à Reitoria.
 - 1.3 – Após apreciação pela Consultoria Jurídica, o Convênio deverá ser submetido ao Conselho Superior de Coordenação Executiva – CSCE.
 - 1.4 - O Reitor deverá designar um relator que no prazo de até 15 (quinze) dias emitirá um parecer para análise.
 - 1.5 – Após apreciação e aprovação pelo CSCE, o Reitor assinará o Convênio.
Em casos urgentes, o Reitor poderá assinar o Convênio *ad referendum* do CSCE, desde que aprovado pelo Conselho de Coordenação do respectivo Centro e pelo serviço jurídico da Reitoria.
 - 1.6 - A Unidade proponente da UFRJ indicará o nome de um Coordenador para o Convênio e que será designado através de Portaria do Reitor.
2. O Texto do Convênio deverá conter:
 - 2.1 - Qualificação das partes envolvidas no Convênio com dados identificadores das mesmas.
 - 2.2 – Cláusulas que contenham:
 - Objetivo
 - Natureza do projeto
 - Recursos financeiros – valor e forma de pagamento
 - Obrigações dos interessados
 - Disposições gerais
 - Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, quando couber.
3. Termos Aditivos:
 - 3.1 - Termos Aditivos poderão acrescentar informações específicas e complementares para realização e vigência do Convênio.
 - 3.2 – Quando já existir Convênio assinado e em vigor na UFRJ, poderão ser elaborados Termos Aditivos objetivando estender o mesmo a outras Unidades, ou acrescentar outros objetivos.
 - 3.3 A Unidade que propõe o Termo Aditivo deve mencionar o número do processo referente ao Convênio inicial e os nomes das partes que o assinaram.
4. Acompanharão o texto do Convênio:
 - 4.1 – Processo formado com o encaminhamento do decano do Centro ao Reitor.
 - 4.2 – Impresso de Registro contendo:
 - número do processo
 - nome das partes interessadas
 - nome do responsável pelo projeto



- sumário técnico do objetivo do Convênio
 - período de vigência
 - recursos e ônus para a UFRJ
 - plano de aplicação
5. Convênios e/ou Acordos com entidades estrangeiras:
- 5.1 – Deverão seguir os mesmos trâmites dos adotados no âmbito nacional.
- 5.2 – Após a aprovação nos Departamentos e/ou Unidades e Centros, deverão ser enviados à Reitoria que os remeterá ao MEC/Divisão de Assuntos Comunitários e Internacionais para as devidas providências.
- 5.3 – Retornando o processo à UFRJ, o Reitor encaminhará o Convênio ao Serviço Jurídico para emitir parecer.
- 5.4 – Em seguida, deverá ser apreciado pelo Conselho Superior de Coordenação Executiva – CSCE.
- 5.5 – Concluído o trâmite no âmbito da UFRJ, após aprovação em todas as instâncias mencionadas, o Convênio será encaminhado à entidade estrangeira interessada.
- 5.6 – O Convênio, após assinatura das partes responsáveis, deverá ser divulgado no Boletim da UFRJ.
- 5.7 – Será encaminhada cópia do Convênio assinado à SENESU/MEC e à Divisão de Informações e Treinamento do Ministério das Relações Exteriores para registro.
- 5.8 5.8 – Revogam-se as disposições em contrário.

NELSON MACULAN FILHO
Reitor